



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I - RELATÓRIO:

Submete-se à análise do Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa "suplementa e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul" no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

De acordo com a mensagem do Chefe do Poder Executivo (Mensagem nº 038/2026), o remanejamento orçamentário busca adequar a disponibilidade financeira às demandas atuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A finalidade específica é viabilizar o atendimento de patrocínios a eventos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos, coadunando com o interesse público municipal.

A Procuradoria Jurídica da Câmara emitiu o Parecer nº 54/2026, manifestando-se pela total legalidade e constitucionalidade da proposta, sem a imposição de ressalvas.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto sob análise cumpre com rigor os requisitos constitucionais e legais formais e materiais exigidos para a matéria orçamentária.

A iniciativa do projeto de lei foi estritamente respeitada, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo propor alterações nas leis orçamentárias vigentes. No aspecto material, a abertura de créditos adicionais suplementares encontra amparo pleno na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parecer de Comissão]/2026 – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4/>

Diante do cumprimento das normas de direito financeiro, da técnica legislativa adequada e da autorização expressa em conformidade com a lei, não se vislumbram óbices jurídicos para a tramitação da matéria.

Diante de todo exposto, acompanhando integralmente os termos da manifestação do Procurador Legislativo desta Casa de Leis exarada no Parecer Jurídico nº 54/2026, voto pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 31/2026, estando a matéria apta para a apreciação do mérito em Plenário.

Rio do Sul, 22 de junho de 2026.

Ruan Cipriani - Policial

Relator

[assinado digitalmente]